



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REGIMENTO INTERNO  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

Nova Roma do Sul, 14 de Julho de 2021.



## SUMÁRIO

### **Título I – Da Câmara Municipal**

**Capítulo I – Disposições Preliminares** (art.1ª ao 5º)

**Capítulo II - Da Instalação** (art. 6)

**Capítulo III – Do Poder legislativo** (art. 7 a 8)

### **Título II – Da Mesa da Câmara**

**Capítulo I – Disposições Preliminares** (art. 9 a 15)

**Capítulo II – Da Eleição da Mesa** (art. 16 a 17)

**Capítulo III – Das Atribuições da Mesa** (art. 18)

**Capítulo IV – Do Presidente** (art. 19 a 25)

**Capítulo V – Do Vice-Presidente** (art. 26)

**Capítulo VI – Dos Secretários** (art. 27 a 28)

### **Título III – Das Comissões**

**Capítulo I – Disposições Preliminares** (art. 29 a 30)

**Capítulo II – Das Comissões Permanentes**

Seção I – Disposições Preliminares (art. 31 a 34)

Seção II – Da Composição das Comissões Permanentes (art. 35 a 39)

Seção III – Da Competência das Comissões Permanentes (art. 40 a 41)

Seção IV – Da Presidência das Comissões Permanentes (art. 42)

Seção V – Das reuniões das Comissões Permanentes (art. 43 a 44)

Seção VI – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes (art. 45 a 51)

**Capítulo III – Das Comissões Temporárias**

Seção I – Disposições Gerais (art. 52 a 53)

Seção II – Das Comissões Especiais (art. 54)

Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 55)

Seção IV – Das Representações Externas (art. 59 a 61)

**Capítulo IV – Da Comissão representativa** (art. 62 a 65)



**Capítulo V – Dos Pareceres (art. 62 a 65)**

**Título IV – Das Seções**

**Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 66 a 68)**

**Capítulo II – Das Faltas e das Licenças (art. 69 a 72)**

**Título V – Das Seções**

**Capítulo I – Disposições Preliminares**

Seção I – Das Espécies de Seções (art.73 a 77)

Seção II – Da Suspensão e do Encerramento da Sessão (art. 78 a 79)

**Capítulo II – Das Sessões Plenárias ordinárias**

Seção I – Disposições Preliminares (art. 80 a 84)

Seção II – Da Leitura do Expediente (art. 85)

Seção III – Do Grande Expediente (art. 86 a 88)

Seção IV – Da Ordem do Dia (art. 89 a 93)

Seção V – Das Explicações Pessoais (art. 94 a 96)

**Capítulo III – Das Sessões Plenárias Ordinárias (art. 97 a 101)**

**Capítulo IV – Das Sessões Solenes e das Homenagens (art. 102 a 104)**

**Capítulo V – Do Expediente (art. 105)**

**Título VI – Das Proposições**

**Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 106)**

**Capítulo II – Dos Projetos**

Seção I – Disposições preliminares (art. 107 a 114)

Seção II – Da Tramitação dos Projetos (art. 115 a 116)

Seção III – Da Preferência (art. 117 a 118)

Seção IV – Do Regime de Urgência (art. 119 a 122)

Seção V – Da Discussão Única (art. 123)

Seção VI – Da Discussão (art. 124 a 126)

Seção VII – Da Votação (art. 127 a 129)



Seção VIII – Da Redação Final (art. 130 a 131)

**Capítulo III – Dos Requerimentos** (art. 132 a 138)

**Capítulo IV – Das Indicações e dos Pedidos de Providência** (art. 139 a 141)

**Capítulo V – Das Moções** (art. 142 a 144)

**Capítulo VI – Dos Substitutos, das Emendas e Sob-emendas** (art. 145 a 148)

**Título VII – Dos Debates e Deliberações**

**Capítulo I – Disposições preliminares**

Seção I – Disposições Gerais (art. 149 a 153)

Seção II – Dos Apartes (art. 154 a 155)

Seção III – Da Votação (art. 156 a 157)

Seção IV – Do Destaque (art. 158)

Seção V – Do Processo de Votação (art. 159 a 162)

Seção VI – Da Verificação Nominal da Votação (art. 163 a 164)

Seção VII – Da Declaração de Voto (art. 165 a 166)

Seção VIII – Do Tempo de Uso da Palavra (art. 167 a 168)

**Capítulo II – Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais**

Seção I – Das Questões de Ordem (art. 169 a 170)

Seção II – Dos Precedentes Regimentais (art. 171)

**Título VIII – Dos Processos e Procedimentos Especiais**

**Capítulo I – Do Processo Legislativo Orçamentário** (art. 172 a 173)

**Capítulo II – Da Concessão de Títulos Honoríficos** (art. 174 a 176)

**Capítulo III – Do Julgamento das Contas** (art. 177 a 179)

**Capítulo IV – Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativa** (art. 180)

**Capítulo V Do Julgamento dos Secretários por Infração Político-Administrativa** (art. 181)

**Capítulo VI – Da Licença do prefeito** (art. 182)

**Título IX – Da Publicidade** (art. 183)

**Título X – Da Participação do Prefeito e da Convocação dos Secretários** (art. 184 a 185)



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Título XI – Da Emenda à Lei Orgânica (art. 186 a 187)

Título XII – Da Alteração do Regimento (art. 188)

Título XIII – Das Disposições Finais e Transitórias (art. 189 a 191)



**Título I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul é definido nos termos desta Resolução.

**Art.2º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compor-se-á de “nove” vereadores.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 895.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões serão realizadas em local designado pela Mesa, em auto circunstanciado de verificação da ocorrência impeditiva.

§ 2º Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunirem-se em outro local.

**Art. 4º** Além de sua função legislativa, a Câmara tem atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e exerce atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa da Câmara consiste na elaboração, apreciação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, dirige-se aos agentes políticos do Município e dela se excluem os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica do Poder Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Pedidos de Providências e Indicações.

§ 4º A função administrativa da Câmara se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.



**Art. 5º** Além dos atos pertinentes à função parlamentar poderão mediante prévia autorização da Mesa Diretora, ocorrer reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

## Capítulo II Da Instalação

**Art. 6º** Cada Legislatura instalar-se-á, independentemente de número, em Sessão Solene de Instalação realizada no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição para tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, eger e dar posse à Mesa Diretora.

§ 1º Assumirá a Presidência da Sessão Solene de Instalação o Vereador mais votado.

§ 2º Na Sessão Solene de Instalação obedecer-se-á à seguinte Ordem do Dia:

- a) Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens dos vereadores eleitos,
- b) Prestação do compromisso legal pelos vereadores;
- c) Posse dos vereadores eleitos;
- d) Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora para coordenação dos trabalhos.
- e) Apresentação dos diplomas eleitorais e declaração de bens do prefeito e vice-prefeito eleito.
- f) Prestação do compromisso legal pelo Prefeito, do Vice-Prefeito;
- g) Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito eleito;

§ 3º O compromisso referido na alínea "b" e "f" do parágrafo anterior será prestado individualmente pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes, e consiste na leitura dos seguintes dizeres: **PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL, E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE NOVA ROMA DO SUL.**

§ 4º Prestado o compromisso por todos os eleitos, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **DECLARO EMPOSSADOS O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL E OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.**

§ 5º Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município, o Vereador que não prestar compromisso na Sessão Solene de Instalação fá-lo-á na primeira Sessão a que comparecer, obedecendo, no que for pertinente, ao disposto nos parágrafos anteriores.



## CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 6º Empossado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, para as composições e tratativas para a eleição da Mesa Diretora.

§ 7º Reabertos os trabalhos, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo-se ao disposto neste Regimento.

§ 8º Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse das Comissões Permanentes.

§ 9º As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções e automaticamente comporão a comissão representativa.

### Capítulo III

#### Do Período Legislativo

**Art. 7º** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária conforme o artigo 22 da lei Orgânica Municipal-

Parágrafo único. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

**Art. 8º** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Extraordinária sempre que for convocada:  
I – no período ordinário, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros; e  
II – no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria de seus membros.

### TÍTULO II

#### DA MESA DA CÂMARA

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

**Art. 9º** A Mesa é o Órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.





**Art. 10.** A Mesa compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º É de um ano o mandato dos membros da mesa, sendo admitida à reeleição.

§ 2º Vaga a presidência, assumirá a função, em caráter interino, e sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 3º Até que se proceda à eleição, o presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 4º Na ausência do primeiro e segundo secretários, o presidente convocará qualquer vereador para desempenhar, no momento, as respectivas funções.

Parágrafo único: Em caso de renúncia do presidente, assumirá o vice-presidente para que em sessão posterior conduza uma nova eleição da mesa diretora, salvo se a renúncia ocorrer em até 60 dias do término da sessão legislativa

**Art. 11.** O Presidente da mesa não pode fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 12.** Qualquer componente da mesa pode ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

**Art. 13.** As funções dos membros da mesa somente cessarão:

- I – ao final do ano legislativo;
- II – pela renúncia apresentada por escrito;
- III – pela perda do mandato;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – por morte.

**Art. 14.** Vagando qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á, na primeira sessão seguinte à da verificação da vaga, a eleição para seu preenchimento.



**Art. 15.** Em caso de renúncia total da mesa assumirá a presidência o vereador mais idoso, procedendo-se à nova eleição na sessão ordinária imediata.

## Capítulo II

### Da Eleição da Mesa

**Art. 16.** A eleição dos membros da mesa far-se-á por voto aberto, realizando-se em composições de chapas que abrange todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.

§ 1º Na composição das chapas, serão respeitados os critérios de representação pluripartidária.

§ 2º Em caso de empate na primeira, realizar-se-á segunda votação e, repetindo-se a hipótese, ter-se-á por eleito o mais idoso dos candidatos para cada cargo.

**Art. 17.** A eleição para renovação da mesa dar-se-á na última sessão ordinária de cada ano legislativo e a posse dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente.

## Capítulo III

### Das Atribuições da Mesa

**Art. 18.** Compete à mesa da câmara:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- III – promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – deliberar sobre Questões de Ordem;
- V – regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de licença de Vereador;
- VII – designar representações fora do Município;
- VIII – iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- IX – expedir Resoluções de Mesa;
- X – elaborar, divulgar e disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo;



XI – elaborar, publicar e divulgar, na forma e nos prazos da legislação federal, o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal.

#### Capítulo IV Do Presidente

**Art. 19.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) convocar por escrito, telefone ou verbal os Vereadores para as Sessões Extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) distribuir processos às Comissões e incluí-los na Ordem do Dia;
- e) zelar pelo cumprimento de prazos no processo legislativo;
- f) nomear os membros titulares e suplentes das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara;
- g) declarar a destituição de membro das Comissões quando este incidir no número de faltas previstas neste Regimento;
- h) fazer publicar os atos institucionais de que trata este Regimento; e
- i) fazer cumprir o Regimento Interno.
- j) determinar a publicação, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), no mural da Câmara Municipal, das proposições, dos pareceres de comissões, da ordem do dia e da redação final das espécies legislativas.

II – quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário que faça as comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- d) definir a Ordem do Dia para a Sessão seguinte;
  - e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
  - f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
  - g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - h) comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente;
  - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
  - j) anunciar a matéria da discussão ou da votação e o resultado;
  - k) resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
  - l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir o público, retirá-lo do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
  - m) nominar os Vereadores que votaram a favor, os que votaram contra os impedidos e os ausentes do Plenário, independentemente da declaração de voto; e.
- III – quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
  - b) superintender os serviços da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo;
  - c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
  - d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
  - e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
  - f) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
  - g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara no respectivo período;



h) promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos;  
e

i) promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito.

IV – quanto às relações externas da câmara:

a) representar judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

b) encaminhar os expedientes formulados pela Câmara; e

c) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída essa incumbência.

**Art. 20.** Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de trinta dias, com autorização do Plenário;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura; aos suplentes de Vereadores; presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII - mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas antiparlamentares;

VIII - substituir o Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – representar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual; e

XI – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Art.21** -O presidente pode, a qualquer tempo, apresenta proposição para tramitação legislativa.



**Art. 22.** O Presidente da Câmara terá direito a votar em todas matérias analisadas pelo plenário:

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

**Art.23.** O Presidente será sempre considerado, para efeito de quórum, nas discussões e votações plenárias.

**Art.24.** Só no caso de ausência de seus substitutos legais pode o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a Presidência.

**Art.25.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador pode interpor recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso será de imediato, submetido à apreciação, salvo reconsideração prévia do Presidente.

## Capítulo V

### Do Vice-Presidente

**Art.26.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

## Capítulo VI

### Dos Secretários

**Art.27.** São atribuições do 1º Secretário:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo registro;

II - ler, em resumo, na parte do Expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;



III - zelar pela guarda dos papéis encaminhados à decisão da Câmara;

IV - apurar os votos abertos do Plenário;

V - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

VI - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento;

**Art.28.** São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, na forma deste Regimento.

### TÍTULO III DAS COMISSÕES

#### Capítulo I Disposições Preliminares

**Art.29.** As Comissões, constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos e políticos, destinados, em caráter permanente ou transitório, emitir pareceres especializados, proceder estudos, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

**Art. 30.** As Comissões são:

I - Permanentes; ou

II - Temporárias.

#### Capítulo II Das Comissões Permanentes

##### Seção I Disposições Gerais



**Art. 31.** São Comissões Permanentes da Câmara:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:

**Art. 32.** As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores.

**Art. 33.** Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da sessão legislativa para o qual tenham sido designados.

**Art. 34.** Cada Vereador poderá participar em mais de uma Comissão Permanente.

## Seção II

### Da Composição das Comissões Permanentes

**Art. 35.** As Comissões Permanentes são constituídas de Vereadores titulares ou suplentes em exercício.

§ 1º No caso de licença de qualquer titular das Comissões Permanentes, assumirá o Vereador indicado pelo Líder da Bancada a que pertencer o Vereador titular.

§ 2º No caso de licença do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso dentre os outros membros.

**Art. 36.** O Presidente convocará os vereadores para que façam à escolha dos membros das Comissões na Sessão de Instalação, quando for o caso de início de legislatura e na eleição da Mesa Diretora nos demais anos.

§ 1º A escolha de que se trata o caput do artigo será realizada através do voto individual e secreto ou aberto de cada um dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º No caso de licença de membro de Comissão e não havendo vereadores suplentes, o Presidente da Câmara oficiará ao Líder da Bancada a que pertencer o Vereador licenciado, para que indique o seu novo representante, num prazo de até 5 (cinco) dias.





**Art. 37.** Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de 3 (três) Sessões Legislativas Ordinárias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente.

§ 1º A escolha para a Presidência da Comissão será feita por acordo entre as Bancadas ou por eleição.

§ 2º Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

**Art. 38.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões de sua ausência para posterior justificação perante a Comissão.

§ 2º revogação ocorre porque não pode o vereador ser proibido de compor comissões. A decisão sobre sua participação em comissões é da bancada que ele integra.

**Art. 39.** Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das Comissões.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos componentes da Comissão.

### Seção III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 40.** Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos, Emendas e Subemendas;



II - promover estudos, pesquisas, investigações, consultas e reuniões públicas sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas ou decorrentes de Indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; e

IV – fiscalizar os atos pertinentes à sua área de competência.

V – O prazo para que a Comissão emita parecer é de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 dias e prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.

**Art. 41.** É competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça:

a) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre as proposições que disserem respeito à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, consórcios e licença do Prefeito;

b) opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, a pedido das Comissões específicas ou por decisão do Plenário;

c) oferecer redação final aos Projetos, exceto aos das Leis Orçamentárias;

d) analisar e emitir parecer sobre veto aposto pelo Executivo a Projeto aprovado pela Câmara; e

e) emitir parecer sobre todas as proposições em tramitação, bem como sobre substitutivos, emendas, subemendas e mensagens retificativas.

II - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário:

a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária anual e sobre as leis que os modifiquem;

b) emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, articulando sua conclusão por Projeto de Decreto Legislativo;

c) exarar parecer sobre proposições referentes às matérias financeiras e tributárias, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) exarar parecer sobre proposições que fixem a remuneração do funcionalismo, subsídios e verba de representação;



- e) exarar parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das metas fiscais pelo Poder Executivo, após exposição em Audiência Pública; e
- f) elaborar a redação final dos Projetos das Leis Orçamentárias.

#### Seção IV

##### Da Presidência das Comissões Permanentes

**Art. 42.** Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir todas as reuniões da Comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessárias;
- II - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida;
- III - designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo avocar a si o relato de qualquer processo;
- IV - convocar reuniões extraordinárias;
- V - conceder a palavra nas reuniões da Comissão;
- VI - conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou requerê-la;
- VII - assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII - ser representante da Comissão junto à Mesa;
- IX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão; e
- X - votar em todas as deliberações da Comissão.

#### Seção V

##### Das Reuniões das Comissões Permanentes

**Art. 43.** As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, delas podendo participar qualquer Vereador, que pode discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§ 1º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido que serão assinadas pelos membros presentes.



**Art. 44.** Sempre que os membros da Comissão não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente, que consignará justificativa em ata.

## Seção VI

### Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

**Art. 45.** O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria aos membros;
- IV - leitura dos pareceres; e
- V - discussão e votação dos pareceres.

**Art. 46.** Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria cada Comissão terá o prazo de no máximo 1/3 (um terço) do tempo disponível da tramitação da matéria na casa legislativa, limitada a 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º Toda matéria que não receber parecer em tempo hábil será posta em votação.

§ 2º As comissões não precisam se reunir se não há projetos protocolados para análise.

**Art. 47.** As Comissões Permanentes poderão requerer ao Poder Executivo Municipal ou a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgar necessária.

**Art. 48.** O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos na presente Seção.

**Art. 49.** O parecer da Comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com Emendas, Subemendas e Substitutivos que julgarem necessário.



**Art. 50.** Os pareceres serão escritos em documentos individuais para leitura no plenário e arquivamento dos processos.

**Art. 51.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### Capítulo III Das Comissões Temporárias

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 52.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito; e
- III - De Representação.

**Art. 53.** As Comissões Temporárias terão a duração máxima limitada ao tempo que lhes for destinado no ato de sua constituição, podendo ser prorrogado "ad referendum" do Plenário, também por prazo determinado.

§ 1º Adotar-se-á, na composição das Comissões, o critério da proporcionalidade, de conformidade com o disposto neste Regimento.

§ 2º O prazo considerado no caput deste artigo interrompe-se no recesso da Câmara de Vereadores.

§ 3º O prazo para que a Comissão emita parecer é de 15 dias, prorrogáveis a pedido desta, desde que aprovado em plenário.

#### Seção II Das Comissões Especiais



**Art. 54.** As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinar-se-ão ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Na proposição o Vereador deve indicar a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da Comissão, que não correrá no recesso da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 55.** As comissões parlamentares de inquérito são criadas para apurar fato determinado, por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõe a Câmara.

§ 1º Para a realização dos trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito terá os mesmos poderes da autoridade judicial, ressalvados os casos de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, cuja ação dependerá de autorização judicial.

§ 2º A composição da comissão parlamentar de inquérito observará o critério da proporcionalidade partidária, ressalvada a presidência, que será integrada pelo primeiro signatário do requerimento.

§ 3º As conclusões da comissão parlamentar de inquérito, quando indicarem a existência de ilícito penal ou civil, serão remetidas ao Ministério Público.

§ 4º No requerimento de instituição da comissão parlamentar de inquérito deve constar a fundamentação do pedido e do prazo de funcionamento.

### Seção IV

#### Das Comissões de Representação Externa

**Art. 56.** Quando da participação da Câmara em cursos, conferências, fóruns, reuniões, audiências públicas, congressos e simpósios, a representação pode ser individual ou coletiva.

**Art. 57.** As representações constituídas pela Câmara para atos externos serão indicadas pelas Lideranças de Bancadas ou pelas Comissões Permanentes ou Especiais, quando a matéria for de sua competência, observado o rodízio de participação de todos os Vereadores.



Parágrafo único. Resolução de Mesa designará os Vereadores participantes das representações externas.

**Art. 58.** Resolução de Plenário, a ser deliberada até a quinta Sessão Ordinária do início de cada Legislatura, definirá os critérios e os valores a serem observados para as representações externas da Câmara.

#### Capítulo IV

##### Das Comissões Representativas

**Art.59.** A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara no período de recesso.

**Art. 60.** A composição da Comissão Representativa no primeiro ano legislativo realizar-se-á por ocasião da Sessão Solene de Instalação da Câmara, entrando de imediato no exercício de suas prerrogativas, enquanto que a indicação para sua renovação far-se-á na última Sessão Ordinária de cada ano legislativo, com posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

**Art. 61.** Compete à Comissão Representativa:

- I - reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

#### Capítulo V

##### Dos Pareceres

**Art. 62.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

- I - Exposição da matéria em exame;
- II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo, Emenda e Subemenda; e
- III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.



**Art. 63.** Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

**Art. 64.** Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que trouxerem ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" "ou" "pelas conclusões"; e

II - contrários, os que trouxerem tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

**Art. 65.** Pode o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o parecer da matéria sob exame.

## TÍTULO IV DO PLENÁRIO

### Capítulo I Disposições Preliminares





**Art. 66.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

**Art. 67.** As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O quórum para as deliberações plenárias serão os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 68.** Considera-se, para fins regimentais:

I - quórum presencial inicial: presença de no mínimo 4 vereadores;

II - quórum presencial deliberativo: a maioria absoluta de presença dos membros da Câmara Municipal na Ordem do Dia; e

III - quórum de votação: o número mínimo de votos exigidos na Lei Orgânica para cada proposição.

## Capítulo II

### Das Faltas e das Licenças

**Art. 69.** É atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões da Câmara, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A justificação far-se-á por Requerimento fundamentado à Mesa da Câmara, que o julgará.

**Art. 70.** O Vereador pode licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; e

IV – para assumir cargo na Administração Direta ou Indireta do Município, do Estado ou União, devendo o Vereador comunicar o fato à Mesa Diretora.



§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A licença depende de Requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, a ser lido na primeira Sessão após seu recebimento.

§ 3º A licença será concedida pela Mesa, exceto no caso previsto no inciso II, quando o Plenário deliberará sobre a questão e no inciso IV, que depende de comunicação e comprovação feitas pelo Vereador licenciado, por escrito, à Mesa.

**Art. 71.** O suplente será convocado pelo Presidente nas licenças a que se refere o artigo anterior deste Regimento e segundo o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O suplente de Vereador convocado para o exercício legislativo prestará compromisso na primeira Sessão em que assumir o mandato, de acordo com o disposto neste Regimento, que será válido para toda a Legislatura.

**Art. 72.** Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

## TÍTULO V DAS SESSÕES

### Capítulo I Disposições Preliminares

#### Seção I Das Espécies de Sessões

**Art. 73.** As Sessões da Câmara são:

- I - Solenes de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias; e



IV - Solenes.

**Art. 74.** As sessões plenárias da Câmara Municipal serão públicas e transmitidas em plataformas digitais de acesso público.

**Art.75-** Na abertura das Sessões a Presidência usar a Expressão “invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente Sessão, “encerrando com a expressão “Agradecendo proteção de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente Sessão.

**Art.76.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de no mínimo quatro vereadores.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas independentemente de quórum.

§ 2º Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que fizer registro de sua presença e participar das discussões e votações da Ordem do Dia.

**Art.77.** Em Sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum, este pode ser constatado através de verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Parágrafo único. Haverá tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental para o início da Sessão Ordinária ou Extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quórum qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após o registro de presença.

## Seção II

### Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

**Art. 78.** A Sessão pode ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa elaborar parecer verbal ou escrito;



III - para receber visitantes ilustres; e

IV - a requerimento de qualquer Vereador, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 79.** A Sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, desde que aprovado em plenário;

III - tumulto grave; e

IV – no caso das Sessões Plenárias Ordinárias, se esgotada a matéria da Ordem do Dia não houver inscritos para falar em Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos elencados nos incisos I, II e III deste artigo, deve ser feito o registro do motivo do encerramento, listando os Vereadores presentes.

## Capítulo II

### Das Sessões Plenárias Ordinárias

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art.80.** As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas sempre nas quartas-feiras e, com início às 19hs (dezenove horas), salvo em horário de verão às 19hs e 30min (dezenove horas e 30 minutos) e terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: As sessões ordinárias que forem acompanhadas, precedentes ou procedentes de audiências públicas, sessões solenes, sessões de homenagem, ou outros eventos extraordinários, poderão ter horário de início ajustado conforme opinião da maioria.

**Art.81.** As Sessões poderão ser prorrogadas até o final da Ordem do Dia.



**Art.82.** Os Requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo declaração de voto.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento do Requerimento ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

**Art.83.** As Sessões Ordinárias compor-se-ão da seguinte ordem:

- I - Aprovação de ata;
- II - Comunicados;
- III - Tribuna Livre;
- IV - Grande Expediente
- V - Ordem do Dia;
- VI - Esclarecimentos pessoais;
- VII - Recados finais;

**Art.84.** Durante as Sessões Ordinárias pode ser aberto espaço para Homenagens, mediante prévia aprovação de Requerimento escrito, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

## Seção II Dos Comunicados

**Art.84 A.** Os comunicados gerais de interesse social serão lidos pela Mesa diretora em sessão plenária.

## Seção III Da Leitura do Expediente

**Art. 85.** A Leitura do Expediente é a leitura da matéria protocolada na casa, sendo feita juntamente com os comunicados e obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Poder Executivo;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente enviado pela Câmara; e
- IV - demais expedientes.



#### Seção IV

##### Da Tribuna Livre

**Art. 85 A** - Os munícipes ou representantes de entidades da sociedade civil e convidados poderão utilizar espaço denominado TRIBUNA LIVRE pelo tempo de no máximo 20 (vinte) minutos, divididos em até 02 participantes com o objetivo de expor ao conhecimento da Câmara de Vereadores assuntos de relevante interesse do município.

I. Para fazer uso da Tribuna Livre deverá o interessado apresentar ofício ou comunicado pelo site oficial da câmara para o Presidente da Câmara de Vereadores com a exposição do assunto e a devida motivação;

II. O pedido será analisado pelo Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, podendo indeferi-lo ouvido o Plenário;

III. Acolhendo-se o pedido o orador será inscrito para utilização do tempo na sessão ordinária acordada;

IV. Após a manifestação do orador, os vereadores terão tempo de até 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos para uso da palavra, com intuito de apresentar questões relacionadas ao assunto, limitando-se ao máximo individual de 05 (cinco) minutos cada;

V. Ao utilizar a Tribuna Livre deverá o orador observar as normas previstas neste Regimento, manifestando-se exclusivamente sobre o assunto previamente informado no convite ou requerimento de inscrição;

**Art. 86.** (REVOGADO)

#### Seção V

##### Do Grande Expediente

**Art.87.** O Grande Expediente poderá ser utilizado pelos vereadores inscritos por rodízio partidário, tendo cada um o prazo máximo de uso da palavra conforme determina o artigo 167 deste regimento.

**Art.88.** É facultada, no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador inscrito, mediante comunicação verbal dirigida



## Seção VI Da Ordem do Dia

**Art.89.** A Ordem do Dia constituir-se-á da matéria sobre a qual a Câmara tenha que se manifestar através de voto.

**Art.90.** As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - pedido de vista;
- II - preferência para votação;
- III - adiamento; e
- IV - retirada de pauta.

**Art.91.** O Pedido de Vista será formulado, através de Requerimento escrito ou verbal por qualquer Vereador e endereçado a mesa diretora, na fase de discussão da proposição.

§ 1º O prazo do pedido de vista será de 01 (uma) Sessão, podendo ser prorrogado por aprovação do plenário.

§ 2º Iniciada a discussão de um Pedido de Vista, não poderão ser apresentados outros no mesmo sentido e se encerra a discussão.

§ 3º Deferido pedido de vista de matéria à um vereador fica vedada a concessão de novo pedido de vista na mesma sessão plenária para mesma matéria.

§ 4º 01 (um) pedido de vista é de direito do colegiado legislativo, sem submissão a votação.

**Art.92.** A Retirada de Proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por Requerimento escrito ou verbal de seu autor ou autores.

Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

**Art.93.** As proposições com conteúdo similares serão distribuídas e apensadas à proposição que primeiro foi protocolada.



§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça pode elaborar Substitutivo para dar nova articulação às proposições, aglutinando os conteúdos.

§ 2º Aprovada a proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

### Seção VII

#### Das Explicações Pessoais

**Art.94.** Esgotada a Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á às Explicações Pessoais pelo tempo restante da Sessão.

**Art.95.** As Explicações Pessoais são destinadas à livre manifestação do Vereador.

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar nas Explicações Pessoais.

**Art.96.** A inscrição para o espaço das Explicações Pessoais será feita pelo Vereador, em registro específico, o qual permanecerá à disposição até o encerramento da Sessão Plenária.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos inscritos que tiveram seu nome citado em debates pessoais e pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

### Capítulo III

#### Das Sessões Plenárias Extraordinárias

**Art.97.** A Câmara pode ser convocada extraordinariamente para Sessão Plenária Extraordinária pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Art.98.** A convocação conterà a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitação ou a ser apresentadas.





Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito ou verbal dos termos da convocação.

**Art.99.** Na Sessão Plenária Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

**Art.100.** As Sessões Plenárias Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário.

**Art.101.** A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta.

#### Capítulo IV

##### Das Sessões Solenes e das Homenagens

**Art.102.** As Sessões Solenes destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

§ 1º As Sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

**Art.103.** Os critérios para a realização de Sessões Solenes e homenagens, serão estabelecidos através de Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de Bancada.

**Art.104.** As Sessões Solenes serão abertas com qualquer quórum.

#### Capítulo V

##### Do Expediente

**Art.105.** As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



Parágrafo único. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito ou verbal e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não pode recusá-la.

## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I Disposições Preliminares

**Art.106.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirá em:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação e Pedidos de Providências;
- VI - Pedido de Informações;
- VII - Moção;
- VIII - Substitutivo;
- IX - Emenda; e
- X - Subemenda.

### Capítulo II Dos Projetos

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art.107.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;



III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos; e

V - Resoluções.

Parágrafo único. O encaminhamento das proposições constantes deste artigo será feito através de Justificativa ou Exposição de Motivos.

**Art.108.** A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e sofrerá, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

**Art.109.** Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) - de Vereador;
- b) - de Comissão;
- c) - da Bancada;
- d) - do Prefeito; ou
- e) - popular.

**Art.110.** A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

§ 1º O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deve ser apreciado conforme artigo 49 da Lei Orgânica. Decorrido os prazos sem apreciação, o mesmo irá à votação independentemente de pareceres.

§ 2º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto será inscrito prioritariamente para votação na sessão imediata da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura seguinte.



§ 3º Nas discussões dos projetos de iniciativa popular ficará garantida a sua defesa em Plenário por um membro signatário.

**Art.111.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna.

§ 1º Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito.

§ 2º Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito,
- b) cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- c) concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- d) mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva; e
- e) demais deliberações do Plenário sobre atos providos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Art.112.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§ 1º Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sanção do Prefeito.

§ 2º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- a) cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- b) perda do mandato do Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- d) organização dos serviços da Câmara;
- e) Regimento Interno e suas alterações; e
- f) todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.



**Art.113.** A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, Bancada, Comissão e Mesa Diretora, salvo disposição em contrário.

**Art.114.** Toda proposição deverá ser votada até o encerramento de cada legislatura, sob pena de arquivamento de ofício.

§ 1º Os projetos de autoria do Prefeito Municipal, pendentes de apreciação, serão baixados ao Poder Executivo na primeira semana da nova legislatura. No prazo de trinta dias, da data do protocolo de baixa dos processos ao Executivo, o Prefeito deve manifestar o interesse no prosseguimento dos projetos. Transcorrido o prazo, os processos sem manifestação pelo prosseguimento serão arquivados.

§ 2º A proposição arquivada na forma do caput poderá ser desarquivada e ter tramitação regular, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador.

§ 3º Toda preposição, salvo exceções contrárias na Lei Orgânica ou neste Regimento terão o tempo máximo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias após seu protocolo.

## Seção II

### Da Tramitação dos Projetos

**Art.115.** Nenhuma matéria pode ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na Ordem do Dia 24hs antes da sessão plenária.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica às Sessões Extraordinárias e às proposições em Regime de Urgência, que obedecerão ao seu trâmite específico.

**Art.116.** Os projetos apresentados serão despachados e lidos às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Comissões poderão oferecer Substitutivos, Emendas e Subemendas.

## Seção III

### Da Preferência

**Art.117.** Denomina-se Preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.



§ 1º O Substitutivo tem preferência na votação sobre o Projeto e o Substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre os demais.

§ 2º Havendo Substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 3º Na votação de Projetos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - Supressivas;

II - Modificativas;

III - Aditivas;

IV - Redacionais; e

V - as de Comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 4º Após a votação das Emendas, na ordem de preferência estabelecida no § 3º deste artigo, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial.

§ 5º As Subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas Emendas.

**Art.118.** Quando ocorrer a apresentação de mais de um Requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

#### Seção IV

#### Do Regime de Urgência

**Art. 119 – A.** O regime de urgência deflagrado pelo prefeito será deferido pelo presidente, desde que justificado e relacionado com matérias de competência reservada ao poder executivo.

§ 1º Não se admite regime de urgência em projetos de lei complementar.

§ 2º Transcorridos 02 (duas) sessões plenárias após o protocolo de projetos em regime de urgência, com ou sem parecer de comissões, o presidente inserirá o projeto de lei em regime de urgência na ordem do dia da primeira sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais votações, não podendo deliberar outra matéria até que se conclua a sua votação.

Parágrafo único - A Câmara de Vereadores não poderá entrar em recesso enquanto houver projetos em regime de urgência para ser analisados.



**Art.120.** A Urgência pode ser determinada pelo Plenário a Requerimento de Vereador ou de Comissão no seu parecer.

**Art.121.** Aprovado o Regime de Urgência, só serão admitidos Pedidos de Vista ou de Adiamento por prazo não superior a 3 (três) dias, findo o qual o processo figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

**Art.122.** Não será concedida Urgência quando se tratar de matérias sujeitas a procedimentos especiais.

#### **Seção V**

##### **Da Discussão Única**

**Art.123.** Serão submetidos à Discussão Única e votação os vetos, os pareceres de Comissão que concluírem pela rejeição, pelo arquivamento, pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade da proposição, os requerimentos, as moções e os pareceres de redação final e suas respectivas emendas, bem como denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais.

#### **Seção VI**

##### **Da Discussão**

**Art.124.** Instruído o Projeto com o parecer da Comissão a que for submetido, será ele incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Discussão será iniciada com a leitura do Parecer ou manifestação verbal pelo relator, pelo tempo que for necessário.

**Art.125.** Para discutir o Projeto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo que o relator será o último a falar.

**Art.126.** Somente nesta fase de Discussão serão admitidos Substitutivos, Emendas e Subemendas.



## Seção VII

### Da Votação

**Art.127.** Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

**Art.128** Se houver emendas ao Substitutivo, passar-se-á à votação das mesmas e, posteriormente, à votação do Substitutivo.

§ 1º Rejeitado o Substitutivo, passar-se-á à votação das emendas ao Projeto original, e, posteriormente, à votação do Projeto original.

§ 2º As Emendas e Subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 3º Não se admite Pedido de Preferência para a votação de Emendas e Subemendas.

§ 4º A Requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, "ad referendum" do Plenário, poderão as Emendas e Subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

**Art.129.** Se houver Substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Não havendo Substitutivo de autoria de Comissão, admite-se Pedido de Preferência para a votação de Substitutivo de Vereador.

§ 3º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

## Seção VIII

### Da Redação Final

**Art.130.** Concluída a votação do Projeto, será o processo encaminhado para correção vernácula e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.





**Art.131.** Concluída a votação, os Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica serão encaminhados à Mesa para promulgação.

### Capítulo III Dos Requerimentos

**Art.132.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

I - sujeitos a despacho do Presidente; ou

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art.133.** Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os Requerimentos que solicitarem:

I - a palavra, pela ordem;

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - permissão para falar sentado;

IV - observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação; e

VII - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia.

**Art.134.** Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitarem:

I - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento;



- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;
- XI - diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;
- XII – devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após 10 (dez) dias da data de recebimento do processo;
- XIII - o desarquivamento de proposições;
- XIV – a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão;

**Art.135.** Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- I - destaque de matéria para votação;
- II - determinado processo de votação;
- III - audiência de Comissão para assunto em pauta;
- IV – prorrogação da Sessão;
- V – encerramento da Sessão antes do horário regimental;

**Art.136.** Serão da alçada do Plenário, escritos e votados, sem discussão, os Requerimentos que solicitarem votos de louvor ou de congratulações.

**Art.137.** Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitarem:

- I - inserção de documento nos Anais;
- II - informações ao Prefeito por seu intermédio.
- III - audiência de Comissão, a pedido de Vereador;
- IV – diligência de processo a pedido do Vereador;

**Art.138.** As propostas de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, depois de lidas no Expediente serão encaminhadas às Comissões competentes.



Parágrafo único. Em caso de acolhimento da solicitação na respectiva Comissão, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

#### Capítulo IV

##### Das Indicações e dos Pedidos de Providências

**Art.139.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas político-administrativas de interesse público ao Poder Executivo.

**Art.140.** Pedido de Providências é a proposição em que o Vereador solicita ações de interesse público aos poderes competentes.

**Art.141.** As Indicações e os Pedidos de Providências serão lidos no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

#### Capítulo V

##### Das Moções

**Art.142.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

- I - Agradecimento;
- II - Aplausos;
- III - Apoio;
- IV - Apelo;
- V - Louvor;
- VI - Protesto;
- VII - Repudio;
- VIII - Reconhecimento;



**Art.143.** A Moção, depois de lida, constará da Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciada em discussão e votação única.

**Art.144.** Na discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

## Capítulo VI

### Dos Substitutos, das Emendas e Subemendas

**Art.145.** Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Substitutos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente e antes de encerrada a Primeira Discussão da matéria.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Bancada, à Comissão ou à Mesa Diretora apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**Art.146.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa a alterar parte do Projeto a que se refere, podendo ser Supressivas, Modificativas, Aditivas.

I - Emenda Supressiva é a proposição que erradica totalmente artigo, parágrafo ou outros desdobramentos;

II - Emenda Modificativa é a proposição que visa modificar um ou mais artigos, parágrafos ou outros desdobramentos;

III - Emenda Aditiva é a proposição que visa acrescentar novo artigo, parágrafo ou outros desdobramentos; e

Parágrafo único. Não serão admitidas Emenda Modificativa ou Aditiva que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

**Art.147.** A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.

**Art.148.** Todos os Substitutos, Emendas e Subemendas estarão sujeitos a parecer da Comissão de Constituição, Justiça, bem como a parecer da Comissão de mérito com competência para análise da proposta, exceto os projetos de lei orçamentárias que serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.



**TÍTULO VII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art.149.** O Vereador só pode manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

**Art.150.** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - a não ser através de aparte, nenhum Vereador pode interromper o orador que estiver com a palavra;

**Art.151.** O Vereador pode usar a palavra para:

- I – comentar sobre indicações e Pedidos de Providências;
- II – comentar ou retificar Requerimentos ou Moções;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - tratar de assunto de interesse público;
- VI - declarar o voto;
- VII - falar pela ordem;
- VIII - levantar Questão de Ordem;

**Art.152.** Em Projetos de autoria da Mesa, de Bancada ou de Comissão serão considerados autores os respectivos Presidentes ou Líderes.

**Art.153.** O Presidente não interromperá o orador salvo para:



I - dar conhecimento ao Plenário de Requerimento de prorrogação da Sessão e colocá-lo em votação sem discussão;

II - fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;

III - recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;

IV - suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;

V - atender a pedido de palavra pela ordem ou para Questão de Ordem.

### Seção II

#### Dos Apartes

**Art.154.** Aparte é a interrupção consentida e oportuna do orador, para indagação, esclarecimentos ou contestação.

**Art.155.** Não serão admitidos apartes:

I - quando o orador estiver declarando seu voto, pela ordem ou em Questão de Ordem.

### Seção III

#### Da Votação

**Art.156.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será dada por encerrada imediatamente.



**Art.157.** O Vereador presente à Sessão não pode escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

#### Seção I V

#### Dos Processos de Votação

**Art.158.** São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal ou por bancada;
- III – de escrutínio secreto.

**Art.159.** O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art.160.** A votação nominal ou por bancada será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".



§ 2º - Na votação de Bancada será procedida da mesma forma prescrita no caput, tomando-se os votos pelas bancadas presentes.

**Art.161.** Proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, mediante cédula datilografada ou impressa, as quais após o voto do vereador serão recolhidas em uma urna e ficarão junto a mesa.

Parágrafo único. Para apuração, o presidente nomeará uma comissão de vereadores como escrutinadores, e o resultado será dado a conhecer pelo presidente.

### Seção VI

#### Da Verificação Nominal da Votação

**Art.162.** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador pode pedir verificação de Votação Nominal.

Parágrafo único. O pedido deve ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Art.163.** A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado.

Parágrafo único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

### Seção VII

#### Da Declaração de Voto

**Art.164.** A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria em votação.

**Art.165.** Para declarar seu voto cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

### Seção VIII

#### Do Tempo de Uso da Palavra





**Art.166.** O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art.167.** Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - no Expediente:

- a) A vereadores 05 (cinco minutos); com apartes;
- b) A líderes de bancada um adicional de 02 (dois) minutos, com apartes;

II - na discussão da Ordem do Dia:

- a) Veto: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - b) matéria com discussão reaberta: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - c) Projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - d) parecer das Comissões Técnicas: 5 (cinco) minutos, com apartes;
  - e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 5 (cinco) minutos com apartes;
  - f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 45 (quarenta e cinco) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
  - g) processo de cassação de mandato de Vereador ou infração político-administrativa do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e até 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
  - h) Moções: 3 (três) minutos, com apartes;
  - i) Requerimentos: 3 (três) minutos, com apartes; e
  - j) recursos: 3 (três) minutos, com apartes.
- III - em Explicações Pessoais: 3 (três) minutos, com apartes;
- IV- para explicação de autor ou relator de Projetos, quando requerida: 5 (cinco) minutos, com apartes;
- V - para Declaração de Voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VI - Pela Ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;



VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes; e

VIII - em Declaração de Líder: 5 (cinco) minutos, com apartes.

## Capítulo II

### Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

#### Seção I

##### Das Questões de Ordem

**Art.168.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, pode o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art.169.** Formulada a Questão de Ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

Parágrafo único. Inconformado com a decisão, pode o Vereador requerer a sua apreciação pelo Plenário.

#### Seção II

##### Dos Precedentes Regimentais

**Art.170.** Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em Resolução de Mesa.



TÍTULO VIII  
DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I  
Do Processo Legislativo Orçamentário

**Art.171.** Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art.172.** Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com novo encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário terá prazo de 20 (vinte) dias para realização de Audiência Pública, nos termos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário dará o parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

§ 5º Caso o parecer referido no caput conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou do orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal, para as diligências necessárias.

Capítulo II  
Da Concessão de Títulos Honoríficos



**Art.173.** Por via de Decreto Legislativo, a Câmara pode conceder Título de Cidadão Emérito ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo único. O Projeto de concessão de títulos honoríficos deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art.174.** Para discutir Projeto de concessão de título honorífico cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

**Art.175.** A entrega dos títulos será feita em Sessão Solene, convocada unicamente para esse fim.

### Capítulo III

#### Do Julgamento das Contas

**Art.176.** As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito serão deliberadas pela Câmara, mediante processo de instrução e julgamento constituído a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 177.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, o presidente determinará a publicidade da matéria e o encaminhamento para leitura no expediente da primeira sessão plenária ordinária subsequente.

§ 1º Dado conhecimento ao plenário, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será encaminhado para a comissão de Fiscalização, Desenvolvimento Econômico, e Controle Orçamentário para análise.

§ 2º A comissão terá sessenta dias para emitir parecer, devendo, neste prazo, notificar o prefeito ou ex-prefeito para apresentar, querendo, no prazo de trinta dias, defesa escrita.

§ 3º O prefeito ou ex-prefeito cujas contas estão em julgamento deverá constituir advogado para sua defesa, sendo-lhe permitido o acesso a todos os documentos que integram o processo de julgamento de contas.



## CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 4º O relator da comissão de desenvolvimento econômico, finanças e controle elaborará parecer, acompanhado de minuta de projeto de decreto legislativo, indicando a aprovação ou rejeição de contas.

§ 5º Apresentado o parecer da comissão, o presidente determinará a sua publicação e encaminhará a matéria para julgamento na próxima sessão plenária ordinária, com a respectiva publicação da data.

§ 6º Durante a sessão plenária de julgamento de contas, o advogado do prefeito poderá dispor da tribuna, pelo prazo de quinze minutos, para defesa oral.

§ 7º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por voto de dois terços dos vereadores que integram a Câmara.

§ 8º A Câmara, por sua presidência, deve comunicar, via ofício, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral o resultado da deliberação.

### Capítulo IV

#### Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativa

**Art. 178.** O julgamento de infrações político-administrativas cometidas por prefeito observará os procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

### Capítulo V

#### Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa

**Art. 179.** O julgamento de infrações político-administrativas cometidas por vereador observará os procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

### Capítulo VI

#### Da Licença do Prefeito

**Art.180.** A solicitação de licença do Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias, oficiada pelo Prefeito, será encaminhada como requerimento de autoria da Mesa Diretora e submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.



§ 1º Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente concedida à licença, devendo haver o registro em ata.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

§ 3º A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

## TÍTULO IX

### Da Publicidade

**Art.181.** O Mural da Câmara Municipal e o site novaromadosul.rs.leg.br ficam instituídos como veículos de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Nova Roma do Sul.

§ 1º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referentes ao processo legislativo:

- I – as proposições de conteúdo normativo;
- II – os pareceres das Comissões;
- III – o parecer jurídico;
- IV – as atas das Audiências Públicas;
- V – as proposições submetidas à consulta pública.

§ 2º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, referentes ao processo legislativo:

- I – as Emendas à Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções;
- II – as Leis Complementares e Leis Ordinárias promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, referente à função de controle externo:

- I – os pedidos de informação;
- II – as convocações de secretários e de autoridades governamentais;
- III – os Projetos de Decreto Legislativo que sustentem atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou a delegação legislativa; e
- IV – parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

§ 4º São publicações obrigatória, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, referentes à função administrativa:



I - os atos institucionais de natureza funcional e orgânica;

II – as Resoluções de Mesa; e

III – os atos normativos infralegais.

§ 5º Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam o procedimento licitatório, serão publicados nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

Parágrafo único: A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de streaming poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decretos legislativos

**Art.181 A.** A transição ao vivo ou gravada em plataformas sociais e de streaming poderão ser ferramentas oficiais de publicidade dos trabalhos legislativos, desde que regulamentadas por decreto legislativo.

## TÍTULO X

### Da Convocação Do Prefeito, Secretários e a Participação de Demais Representatividades

**Art.182.** Pode o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno ou para atender convite institucional.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito pode fazer-se acompanhar de assessores.

**Art.183.** Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação far-se-á por Requerimento escrito e assinado por, no mínimo, três membros da Câmara.

§ 2º O Requerimento deve indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.



§ 3º Aprovado pelo Plenário o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º A convocação deve ser atendida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício.

## TÍTULO XI

### Da Emenda À Lei Orgânica

**Art.184.** Aplica-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Título.

§ 1º Incumbe à Comissão de Constituição, Justiça o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver o exame das emendas apresentadas.

§ 2º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Constituição, Justiça, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art.185.** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por 2 (duas) vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na discussão em primeiro turno, o autor ou um dos apoiadores do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

## TÍTULO XII

### Da Alteração Do Regimento

**Art.186.** O Projeto de Resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa;





III - pela Comissão de Constituição, Justiça; ou

IV - por Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado desde que discutido em pelo menos uma Sessão, contando, no mínimo, com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## TÍTULO XII - A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

**Art. 187 - A.** Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das comissões pertinentes.

§ 1º Durante o prazo de até 15 (dez) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.

§ 6º A sugestão popular referida no § 1º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

## TÍTULO XIII Das Disposições Finais

**Art.188.** A Secretaria da Câmara manterá arquivo de documentos e proposituras originais arquivadas em boa ordem e em forma cronológica as sessões legislativas.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Art.189.** A figura do líder de governo com função de articulação e voz na câmara de vereadores poderá ser exercida mediante de indicação de um vereador(a) pelo poder executivo via protocolo de ofício.

**Art.190.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art.191.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, dia 14 de Julho de 2021

Tiago Pasa  
Presidente

José Luiz Comin  
Vice Presidente

Luiza Santi  
1º Secretária

Márcio André Rossi  
2º Secretário

Promulgada em 14 de Julho de 2021